



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para redução de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Indaiabira/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIABIRA, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ SIVIRINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, como também na Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a atual crise financeira vivida pelo país, caracterizada pela desaceleração da economia, alta da inflação, retração no produto interno bruto e desemprego elevado, acarretou na queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, em especial no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, obrigando o Poder Público a envidar esforços no controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos comprometeu a Receita Corrente Líquida do município e conseqüentemente elevou o índice de gastos com pessoal para 54,75%, excedendo o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público a adoção de medidas administrativas imediatas, para redução e contenção das despesas com pessoal, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 1º. Ficam determinadas no âmbito do Poder Executivo, nos termos deste Decreto, as seguintes providências para redução e contenção de despesas com pessoal:

I – Dispensa de servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados temporariamente, conforme estabelecido no §3º do art. 169 da Constituição Federal;

II – Redução no percentual de 8,25% do subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como do vencimento salarial dos cargos de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico;

III – A suspensão de novas nomeações de servidores em cargo efetivo ou em comissão e contratações temporárias, ressalvadas as situações de excepcional interesse, devidamente justificadas, condicionadas a prévia manifestação da Procuradoria Jurídica do Município e aprovação do Prefeito Municipal;

IV – Redução do percentual do adicional de insalubridade para 10% (dez por cento);

Art. 2º. Ficam suspensas as seguintes práticas:

a) concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

b) concessão de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias, mediante justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou, na sua ausência, pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, situação na qual o Secretário especificará o nome e o cargo do servidor, o serviço e a quantidade de horas extras prestadas;

c) concessão de licenças para tratar de interesse particular, quando implicar em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

d) concessão de férias que implique no pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração;

e) a venda de parte das férias;

f) concessão de férias prêmio que implique no aumento de despesas com pagamento de pessoal;

g) criação de cargo, emprego ou função e qualquer alteração no Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Indaiabira que implique em aumento de despesas na folha de pagamento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Os Secretários Municipais são responsáveis a implementar e fiscalizar as disposições contidas no presente Decreto e, o não cumprimento das disposições sujeitam os Secretários, no âmbito da responsabilidade de suas respectivas pastas, a ressarcir o erário público pelas despesas não autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. As medidas previstas no presente Decreto terão validade até 31 de dezembro de 2017, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2017.

José Svirino Da Silva

Prefeito Municipal